



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 950 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rio Vermelho-MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Rio Vermelho-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do município de rio Vermelho-MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º.- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- **DEFESA CIVIL:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- **DESASTRE:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando suportáveis a comunidade afetada.
- IV- **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º.- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º.- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º.- A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º.- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º.- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.


Art. 8º.- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, ...etc

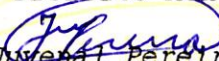
Art. 9º.- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º.- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rio Vermelho, 07 de novembro de 2005.


Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal


Juvenal Pereira Brabo
Presidente da Câmara

SANÇÃO: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, mando portanto que registre a divulgue e publique-se como nela se constitui.

Rio Vermelho, 07 de novembro de 2005.


Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal